



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 455/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.012329/2023-19

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual e parcelada "A aquisição de materiais Médico - hospitalares/Penso do Grupo de Apresentação "COBERTURA PARA CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2023/2024 para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 8/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 10/01/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 455/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 455/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A (0043864049):

No subitem 7.10. Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado. - Por favor, qual seria esse código?

Alguns itens do edital, no descritivo solicita capacitação para uso adequado do produto. - Essa capacitação, preciso indicar antemão algum funcionário capacitado? No edital não deixa claro a parte de treinamento, o edital diz que a contratada será obrigada a treinar os profissionais, mas de que forma será o controle? Necessita de alguma documentação para habilitação? Empresas serão desclassificadas no momento da habilitação por não indicar o profissional na hora das habilitações da proposta?

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0043957261)

Em esclarecimento ao solicitado quanto ao código solicitado no subitem 7.10 do TR, trata-se de um **identificador do produto**, ou seja, **Código de Referência**, que o fabricante registra junto à ANVISA, sendo indispensável informá-lo na proposta, para que os Analistas consigam avaliar se o produto ofertado atende de forma integral ao solicitado, nos tamanhos e modelos. Contudo não isenta o licitante de informar o **Registro Sanitário do Produto na proposta**.

Em esclarecimento ao solicitado quanto ao treinamento, observa-se nos descritivos dos itens, que a "A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO", ou seja, o treinamento acontecerá na fase imediatamente posterior ao Empenho.

Esta Coordenadoria é do entendimento que a empresa ganhadora, conhecendo as condições solicitadas no edital, possui profissional técnico habilitado, com capacidade para fornecer treinamento necessário as equipes de saúde, que prestarão assistência ao usuário/paciente. As condições/controlado de treinamento são as estabelecidas no subitem 16.4. Senão, vejamos:

16.4. Do Treinamento:

16.4.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais das Unidades de Saúde Estaduais, descritas neste TR.

16.4.2. Fica ciente a licitante que deverá dar o treinamento de acordo com o cronograma estabelecido pela unidade de saúde, conforme disponibilidade dos servidores/colaboradores, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá a operacionalidade do equipamento e deverá ser prestado aos setores assistenciais que fazem uso dos equipamentos. O treinamento operacional deverá abranger:

- a) Uma parte teórica, com detalhamento das funções do equipamento, modos de uso e montagem dos produtos (indicadores e outros);
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
- c) O treinamento deverá ser suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento conforme as recomendações do fabricante visando a otimização do uso do equipamento.

Referente a dúvida apresentada, quanto a habilitação do licitante, informamos que para fins de aferimento da **qualificação técnica**, as empresas interessadas em participar do certame, **deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica**, conforme artigo 3º da Orientação Técnica nº001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº002/2017/GAB/SUPEL. Portanto o critério de habilitação para as empresas ganhadoras, estão descritos no subitem 9. "DA HABILITAÇÃO".

b.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA B (0043963475):

A motivação é quanto a estimativa de preços do edital que está com preços muito inferiores aos praticados no mercado nacional.

Por todos os motivos explicados acima, solicitamos por favor, para este respeitado órgão, a adequação da estimativa de preços do referido edital, levando em consideração os equívocos apontados, tais como: a inserção total da nossa estimativa de preços e dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2022/SUPEL_RO

b.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP(0044092701)

Item11 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ 43,07, **não assiste razão o valor ser considerado inexecutável**, haja visto que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 41,34.

Item 12 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$11,78, este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 21,32;

Item 39 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ 5,82, este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 130,00;

Item 45 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ R\$ 91,38, este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 360/2022 foi de R\$ R\$ 205,71;

Comunicamos ainda que o Quadro Comparativo (0044604116) já contém as alterações solicitadas pelo pedido exposto.

c.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C (0043986910):

O referido Edital, nos itens n° 91, 92 e 93 dispõe que: [tabela com descritivo dos itens 91, 92 e 93]

Ocorre que tal disposição não está suficientemente de acordo no que diz respeito à ampla participação de concorrência infringindo assim no princípio da economicidade.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido quanto da participação ampla de concorrência, o que segue:

O memorial descritivo para os itens 91 e 92 exige que o material ofertado tenha FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE. O produto por nós ofertado (Pico – Smith+Nephew) tem em sua **composição CAMADA DE CONTATO EM SILICONE**, ou seja, a camada que vai em contato com a ferida do paciente não adere ao leito impedindo assim danificar o tecido cicatricial, diferente do item exigido no edital que em contato com o leito da ferida a carboximetilcelulose se torna um gel coeso que liquidificando pode obstruir o canal de sucção da terapia de pressão negativa, diminuindo assim a vida útil do tratamento e inviabilizando a evolução do quadro do paciente. Logo o produto por nós ofertado traz benefícios além do exigido no edital, tendo então um real benefício para os pacientes e profissionais da saúde.

O memorial descritivo para o item 93 exige um equipamento para tratamento de pressão negativa de uso único. **O produto por nós ofertado (Pico – Smith+Nephew) é entregue composto por 2 curativos (como os apresentados por nós para os itens 91 e 92 acima) e um equipamento sem custo adicional para a instituição.** Assim direcionar para a compra como está no edital gera um custo adicional para a instituição. Nossa sugestão é que a cada duas trocas seja fornecido para a instituição o equipamento gratuitamente.

O referido Edital, nos itens n° 94, 95 e 96 dispõe que: [tabela com descritivo dos itens 94, 95 e 96]

Ocorre que tais disposições não estão suficientemente de acordo no que diz respeito à ampla participação de concorrência infringindo assim no princípio da economicidade.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido quanto da participação ampla de concorrência, o que segue:

O memorial descritivo para os **itens 94 e 95 exige que o material ofertado tenha as medidas exatas na espuma de poliuretano de 180×125×30MM e 260×150×30MM** respectivamente e do filme de 350×320MM e 350X320MM respectivamente. Exigir medidas exatas inibi a participação de concorrentes com medidas aproximadas e com qualidades iguais ou superiores ao exigido no edital. **O produto por nós ofertado (Renasys – Smth+Nephew) tem medidas aproximadas ao**

solicitado e que atende plenamente ao tratamento de pressão negativa. **No item 96 há a exigência de o produto ser estéril**, acontece que este item tem por finalidade o acúmulo de exsudato contaminado que após preencher a capacidade do reservatório o mesmo deve ser descartado em lixo contaminado. Exigir que o produto seja estéril vai na contramão de seu uso prático pois ser estéril ou não, não altera e nem pouco traz real benefício para seu uso. Para este item sugerimos a retirada desta exigência.

Este esclarecimento referente aos itens apresentados acima se faz necessário uma vez que manter como está acarretará fragorante direcionamento e com isso claramente uma restrição para ampla participação de interessados em fornecer materiais que sejam iguais ou ainda superiores ao exigidos em edital.

Em rápida pesquisa em sites podemos constatar que somente uma marca atende aos itens 91, 92 e 93 (<https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-woundcare/tipo-de-ferida/pc-wound-diabetic-foot-ulcers/314e226c-febb-4590-a584-2d19f21342f9/>).

Para os itens 94, 95 e 96 também uma única marca atende ao solicitado (<https://www.salusbiomedical.com/pt-br/produtos/dwc-hosp/>).

c.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0043957261)

Em reanálise dos pedidos de esclarecimentos da licitante (Id 0043986910 e 0044090758), verificamos a informação da empresa, que o produto que ela representa, é composto por 2 (dois) curativos (como os apresentados para os itens 91 e 92) e um equipamento sem custo adicional para a instituição. Não informando portanto, qual a especificação do item 93. Vejamos:

O memorial descritivo para o item 93 exige um equipamento para tratamento de pressão negativa de uso único. O produto por nós ofertado (Pico – Smith+Nephew) é entregue composto por 2 curativos (como os apresentados por nós para os itens 91 e 92 acima) e um equipamento sem custo adicional para a instituição. Assim direcionar para a compra como está no edital gera um custo adicional para a instituição. Nossa sugestão é que a cada duas trocas seja fornecido para a instituição o equipamento gratuitamente.

Desta forma, em atendimento ao solicitado nos pedidos de esclarecimento 0043986910 e 0044090758, alteramos o descritivo dos itens 91 e 92, com inclusão da expressão "**OU SILICONE**", ou seja, o material ofertado para o itens questionados poderá ter composição em **FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE OU SILICONE**.

Considerando que **os itens 91, 92 e 93, serão adquiridos em Lote**, somos do entendimento que o Equipamento portátil (item 93), deverá ser compatível com os curativos para pressão negativa (itens 91 e 92).

Desta forma, em esclarecimento ao licitante, informamos através do despacho 0043957261, que **poderá ser entregue, dentro dos quantitativos solicitados por esta secretaria, o produto representado pela licitante, compatível com os itens 91 e 92**. Senão vejamos:

"Em relação ao informado pelo fornecedor "**O produto por nós ofertado (Pico – Smith+Nephew) é entregue composto por 2 curativos (como os apresentados por nós para os itens 91 e 92 acima) e um equipamento sem custo adicional para a instituição**". Informamos que **poderá ser entregue desta forma, dentro dos quantitativos solicitados por esta secretaria (para serem usados com os curativos para pressão negativa nº 91 e 92)**."

Portanto, entendemos **não ser necessário alterar o descritivo para o item nº 93**, visto que a licitante não informou nos pedidos qual as especificação do produto. No entanto considerando que **o produto será licitado por Lote, o item nº 93 deverá ser compatível com os itens nº 91 e 92**.

d.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA D (0044043358):

(...)

Diante do exposto, pugna pela alteração do preço estimado do item 11 para o valor de R\$ 54,26, do item 12 para o valor de R\$ 28,82, do item 39 para o valor de R\$ 106,40 e do item 45 para o valor de R\$ 271,32 considerando o inquestionável direito a uma mínima margem de lucro para o fornecedor.

d.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP(0044092701)

Item 11 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ 43,07, **não assiste razão o valor ser considerado inexequível**, haja visto que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 41,34.

Item 12 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$11,78, este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 21,32;

Item 39 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ 5,82, este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 130,00;

Item 45 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ R\$ 91,38, este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 360/2022 foi de R\$ R\$ 205,71;

e.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA E (0044044404):

e.1.1) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Diante do exposto, as 02 (duas) exigências demonstram-se NECESSÁRIAS, LEGAIS e CONSTITUCIONAIS, motivo pelo qual devem ser incluídas no presente instrumento convocatório, quais sejam:

a) Registro/inscrição da empresa no CRF – Conselho Regional de Farmácia ou COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

b) Comprovação de vínculo, seja este regido pela CLT ou por meio de contrato de prestação de serviços, com o referido profissional devidamente registrado no CRF – Conselho Regional de Farmácia ou COREN – Conselho Regional de Enfermagem. A presença de um profissional devidamente registrado junto ao seu conselho de classe assegura a qualidade técnica e a idoneidade das atividades a serem desenvolvidas.

e.1.2) DO VALOR ESTIMADO INEXEQUÍVEL

Ante o exposto, se faz necessária a realização de nova pesquisa de preços, seja solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência, para o item 25 do Termo de Referência.

e.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0044060829)

Com base no Parecer nº 676/2023/PGE-SESAU (Id 0040370704), bem como reiterados pareceres da PGE acerca do tema:

cumprir salientar que no que tange as exigências de caráter técnico são de competência única e exclusiva da equipe técnica da licitação, não cabendo a esta Procuradoria analisar e emitir juízo de valor, Contudo, importante registrar alguns entendimentos do TCU acerca do tema:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em

relação ao objeto licitado. (Grifo nosso) Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2013.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Desta forma, recomenda-se atenção da equipe técnica quanto aos documentos de capacidade técnica, respeitando os limites da razoabilidade e dos entendimentos do Tribunal de Contas da União. Assim, verifica-se que os subitens 13.7.5 (do Edital) e 11.0.5 (do TR) fazem a seguinte exigência:

Portanto, em cumprimento aos apontamentos da PGE, esta setorial entende ser razoável a solicitação de que o produto ofertado, tenha registro na ANVISA.

Desta forma, a empresa ganhadora, conhecendo as condições solicitadas no edital deverá possuir profissional técnico habilitado, com capacidade para fornecer treinamento necessário as equipes de saúde, que prestarão assistência ao usuário/paciente nas condições de treinamento estabelecidas no subitem 16.4. Senão, vejamos:

16.4. Do Treinamento:

16.4.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais das Unidades de Saúde Estaduais, descritas neste TR.

16.4.2. Fica ciente a licitante que deverá dar o treinamento de acordo com o cronograma estabelecido pela unidade de saúde, conforme disponibilidade dos servidores/colaboradores, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá a operacionalidade do equipamento e deverá ser prestado aos setores assistenciais que fazem uso dos equipamentos. O treinamento operacional deverá abranger:

- a) Uma parte teórica, com detalhamento das funções do equipamento, modos de uso e montagem dos produtos (indicadores e outros);
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
- c) O treinamento deverá ser suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento conforme as recomendações do fabricante visando a otimização do uso do equipamento.

Referente a dúvida apresentada, quanto a habilitação do licitante, informamos que Para fins de aferimento da **qualificação técnica**, as empresas interessadas em participar do certame, **deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica**, conforme artigo 3º da Orientação Técnica nº001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº002/2017/GAB/SUPEL. Portanto o critério de habilitação para as empresas ganhadoras, estão descritos no subitem 9. "DA HABILITAÇÃO"

e.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP(0044092701)

No que tange a solicitação acerca do Item 25 - a empresa supramencionada não apresentou qualquer documento probante que evidencie valores inexequíveis ao estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560).

Cabe mencionar que foram anexadas ao autos nova SAMS 0043995523, conforme descrito no Despacho 0043957261, com alterações alguns descritivos, e que desta forma será revisado a SAMS para verificar se as alterações podem acarretar em variações de valores de mercado.

Desta forma, esta Coordenação revisará os preços contidos no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) .

f.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA F (0044045274):

A motivação é quanto a estimativa de preços do edital que está com preços muito inferiores aos praticados no mercado nacional.

Inicialmente, foi encaminhado pela Secretaria de Saúde de Rondônia – SESAU, para nós, a solicitação de estimativa de preços para o certame em questão, que foi devidamente encaminhada (comprovações, em anexo). Dos itens solicitados da estimativa de preços, nós respondemos 13 (treze) itens e 01 (um) lote com 03 (três) itens, pois são os itens que fazem parte do nosso portfólio. Os itens que nós enviamos estimativa de preços, foram: 01, 02, 10, 17, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 66, 68, 70 e lote 01 (Itens 91, 92 e 93).

(...)

Na estimativa de preços que consta no edital (páginas 122 até a 126), dos 13 (treze) itens e 01 (um) lote que nós cotamos, nenhum item aparece na estimativa do edital.

f.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP(0044092701)

Onde reclama que efetuou cotações, e estas não foram utilizadas para composição dos valores de referencia, assiste razão parcial, ainda que as cotação da empresa não tenha sido utilizado com composição de valores, as cotações efetuadas junto a fornecedores são apenas subsidiários, haja vista que os preços para a estimativa de preços são os praticados pela administração pública.

No que se refere aos valores da Ata 328/2022, para:

Item 1- quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ 57,06 este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ 88,23;

Item 2 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ R\$ 123,04 este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ R\$ 128,50;

Item 70 - quanto ao valor estimado no Quadro Comparativo de Preços (0043272560) de R\$ R\$ 28,81 este será revisado considerando que o valor registrado na Ata 328/2022 foi de R\$ R\$ 125,00.

g.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA G (0044048374):

Pelo exposto, espera a Impugnante o acolhimento e o provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios do Edital que foram detectados, na forma da lei. Para tanto, requer a alteração de descritivos dos itens: 01, 02, 17, 27 e 31, passando as especificações mínimas, conforme determina a Lei, bem como a margem de variação de tamanho seja de + ou - 3cm . Para os itens: 05, 10, 11, 16, seja alterado a variação de tamanho para + ou - 3cm

g.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0044060829)

Considerando que esta Coordenadoria, gerencia o processo de compras para unidades hospitalares, informamos que os materiais do grupo de Cobertura para Curativos, são materiais de aquisição de longa data por esta secretaria. Para elaboração do catálogo de compras, os materiais do grupo foram estudados/testados pela Comissão de Curativos, sendo que a composição/dimensões que atendem as demandas hospitalares, são as descritas nas especificações dos itens questionados.

Portanto, somos do parecer que, mantenha-se inalterado o descritivo do itens questionados.

h.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA H (0044090758):

1) O edital impugnado apresenta em seus itens a exigência de características específicas de determinada marca, em clara e manifesta preferência ilegal a determinado fornecedor. Tal preferência ilegal poderia ser solucionada através de aquisição por descritivos que contemplem produtos similares, situação estas que a administração obterá vantagem da compra em escala, independentemente da apresentação de um ou de outro fabricante ou importador. Vejamos os produtos onde tais fornecedores serão beneficiados conforme os itens: 91, 92, 93, 94, 95 e 96:

(...)

Os descritivos devem ser retificados e o Edital deve ser republicado. O direcionamento pode ser evidenciado através de pesquisa ao site do fabricante: <https://www.salusbiomedical.com/pt-br/produtos/dwc-hosp>

h.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0043957261)

Em reanálise dos pedidos de esclarecimentos da licitante (Id 0043986910 e 0044090758), verificamos a informação da empresa, que o produto que ela representa, é composto por 2 (dois) curativos (como os apresentados para os itens 91 e 92) e um equipamento sem custo adicional para a instituição. Não informando portanto, qual a especificação do item 93. Vejamos:

O memorial descritivo para o item 93 exige um equipamento para tratamento de pressão negativa de uso único. O produto por nós ofertado (Pico – Smith+Nephew) é entregue composto por 2 curativos (como os apresentados por nós para os itens 91 e 92 acima) e um equipamento sem custo adicional para a instituição. Assim direcionar para a compra como está no edital gera um custo adicional para a instituição. Nossa sugestão é que a cada duas trocas seja fornecido para a instituição o equipamento gratuitamente.

Desta forma, em atendimento ao solicitado nos pedidos de esclarecimento 0043986910 e 0044090758, alteramos o descritivo dos itens 91 e 92, com inclusão da expressão "**OU SILICONE**", ou seja, o material ofertado para o itens questionados poderá ter composição em **FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE OU SILICONE**.

Considerando que **os itens 91, 92 e 93, serão adquiridos em Lote**, somos do entendimento que o Equipamento portátil (item 93), deverá ser compatível com os curativos para pressão negativa (itens 91 e 92).

Desta forma, em esclarecimento ao licitante, informamos através do despacho 0043957261, que **poderá ser entregue, dentro dos quantitativos solicitados por esta secretaria, o produto representado pela licitante, compatível com os itens 91 e 92**. Senão vejamos:

"Em relação ao informado pelo fornecedor "**O produto por nós ofertado (Pico – Smith+Nephew) é entregue composto por 2 curativos (como os apresentados por nós para os itens 91 e 92 acima) e um equipamento sem custo adicional para a instituição**". Informamos que **poderá ser entregue desta forma, dentro dos quantitativos solicitados por esta secretaria (para serem usados com os curativos para pressão negativa nº 91 e 92)**."

Portanto, entendemos não ser necessário alterar o descritivo para o item nº 93, visto que a licitante não informou nos pedidos qual a especificação do produto. No entanto considerando que o produto será licitado por Lote, o item nº 93 deverá ser compatível com os itens nº 91 e 92.

i.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DA EMPRESA I (0044113617):

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresenta-se os seguintes questionamentos referente ao direcionamento dos seguintes e devido a questão destacada a seguir:

Item 10 - ID: 1002720 - CURATIVO HIDROCOLOIDE EXTRA FINO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA. AUTOADESIVO, ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO. TAMANHO APROXIMADAMENTE 10X10CM (VARIAÇÃO +/- 1 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO PRODUTO.

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico

Item 19 - ID: 8648 - CURATIVO DE ESPUMA COM IBUPROFENO, COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, IBUPROFENO COMO COMPONENTE ATIVO, FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO PARA PERMEABILIDADE SELETIVA, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DO EXSUDATO. ESTRUTURA NÃO SE DESINTEGRA E NÃO DEIXA RESÍDUOS NO LEITO DA FERIDA. NÃO ADESIVO. ESTÉRIL. TAMANHO APROXIMADO 15CM x 15CM (COM VARIAÇÃO DE +OU- 1CM). EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL. DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NAS PROPOSTAS, A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico

Item 23 - ID: 1002809 - CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO, COM PRATA, CARBOXIMETILCELULOSE, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE EXSUDATO, TAMANHO APROXIMADO: 10CM X 10 CM (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico.

Item 27 - ID: 1002691 - CURATIVO COM FORMATO MULTIDIRECIONAL (PARA REGIAO CALCÂNEA E OUTRAS), COM BORDAS DE SILICONE, MULTICAMADAS, AUTOADERENTE, ATRAUMÁTICO, ABSORVENTE, FORMADO POR CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO APROXIMADO: 16 X 24CM (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico.

Item 28 - ID: 1002671 - CURATIVO ESTERIL DE ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL COM BORDA ADESIVA, MODELO CALCANEIO, TAMANHO 19 X 20 CM (VARIAÇÃO DE +OU - 2CM), COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PROPORCIONA O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, CONTÉM PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA. BORDA ADESIVA COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDE. FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO, IMPERMEÁVEL À ÁGUA QUE MANTÉM O AMBIENTE ÚMIDO, PERMITINDO AS TROCAS GASOSAS E SERVINDO DE BARREIRA CONTRA A INVASÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NAS PROPOSTAS E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico.

Item 31 ID: 1002722 - CURATIVO ESTÉRIL, FORMATO SACRAL COM BORDAS DE SILICONE, DE ESPUMA DE POLIURETANO E CARBOXIMETILCELULOSE POSSUINDO CINCO CAMADAS. CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE COM SILICONE ADESIVO PERFURADO. POSSUINDO CAMADA DE LIGAÇÃO ENTRE A CAMADA ABSORVENTE E A CAMADA DE CARBOXIMETILCELULOSE, ADESIVO SILICONE PERFURADO DE CONTATO COM A PELE. TAMANHO APROXIMADAMENTE 24CM X 21CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE

ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA.

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico

Item 34 - ID: 1002801 - FIXADOR DE Sonda NASOENTRAL E NASOGÁTRICA, COM BARREIRA ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA DE HIDROCOLÓIDE, EM FORMATO DE BORBOLETA, ADAPTÁVEL AO FORMATO DO NARIZ, COM UMA ABRAÇADEIRA ÚNICA EM PÊNDULO E GIRATÓRIA QUE MANTEM A Sonda FIXA E ELIMINANDO A PRESSÃO NA NARINA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO

A parte destacada direciona o item para uma marca em específico.

i.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0044060829)

Considerando que esta Coordenadoria, gerencia o processo de compras para unidades hospitalares, informamos que os materiais do grupo de Cobertura para Curativos, são materiais de aquisição de longa data por esta secretaria. Para elaboração do catálogo de compras, os materiais do grupo foram estudados/testados pela Comissão de Curativos, sendo que a composição que atendem as necessidades hospitalares, são as descritas nas especificações dos itens questionados.

Portanto para não interferir no tratamento proposto ao paciente, pela comissão de curativos, somos do parecer que, mantenha-se inalterado o descritivo do itens questionados.

j.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA J (0044147233):

No item 45, é solicitado o produto com o seguinte descritivo:

ID: 1002120 - CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, COM TIRAS DE COR PARA AUXÍLIO NA APLICAÇÃO, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E A VAPORES ÚMIDOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. CONFORMÁVEL, COMPLEMENTADO POR PAPEL DE POLIÉSTER REVESTIDO COM POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS E SILICONIZADO EM UM LADO. PODE SER RECORTADO E ADAPTADO, DE FÁCIL APLICAÇÃO. **TAMANHO 10CM X 12M APROXIMADAMENTE (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM)**. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO. (grifo nosso)

(...)

Reconhecemos a importância de atender às especificações requeridas, entretanto, gostaríamos de ressaltar a indisponibilidade no mercado de um Curativo Filme Transparente nas dimensões precisas de 10cm x 12m ou com a variação de +/- 2cm.

Compreendemos plenamente a necessidade de garantir a eficácia dos insumos médicos, e é por isso que buscamos alternativas que possam corresponder a essa necessidade. Gostaríamos, portanto, saber se serão aceitas as dimensões próximas de 10cm x 10m ou 15cm x 10m, ambas capazes de assegurar a qualidade e eficiência desejadas para o propósito pretendido.

j.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0044294939)

Considerando o exposto pelo fornecedor, diante da indisponibilidade no mercado de um Curativo Filme Transparente nas dimensões precisas de 10cm x 12m ou com a variação de +/- 2cm.

Esta Coordenadoria é do entendimento que poderá ser aceito o produto ofertado para o item nº 45 nas **dimensões próximas de 10cm x 10m ou 15cm x 10m, considerando que não altere a qualidade/maneabilidade do produto.**

k.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA K (0044341539)

Acerca do PE 455/2023, solicitamos esclarecimento acerca do item

13.7.5: 13.7.5 Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **percentual de 5% para cada item ou lote da licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde^.

Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características; III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, **limitados a parcela de maior relevância e valor significativo**";

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

Os atestados devem contemplar a soma de todos os itens que estivermos participando ou do item de maior relevância considerando a quantidade?

j.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0044294939)

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL.

Em esclarecimento a dúvida da empresa, o ATC deverá ser referente ao **percentual de 5% para cada item ou lote que a empresa esteja participando da licitação**.

III. DA DECISÃO

O Quadro Estimativo de Preços atualizado conforme as alterações realizadas estará disponível, na íntegra, para consulta e retirada, através do site da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 455/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos/Impugnações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 01 de fevereiro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 15/01/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045039275** e o código CRC **F6426DB1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.012329/2023-19

SEI nº 0045039275